

**COMISSÃO REGIONAL DE ALTO DESEMPENHO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRAD/RJ**

ESTATUTO

O presente estatuto estabelece as diretrizes gerais de funcionamento da CRAD/RJ como uma entidade sem razão jurídica, social ou fins lucrativos. A CRAD/RJ está subordinada à Secretaria Regional do Rio de Janeiro (<https://www.sbc.org.br/138-secretarias-regionais/rio-de-janeiro/252-rio-de-janeiro>) e à Comissão Especial de Arquitetura de Computadores e Processamento de Alto Desempenho (CE-ACPAD) (<https://www.sbc.org.br/14-comissoes/380-arquitetura-de-comp-e-proc-de-alto-desempenho>) da Sociedade Brasileira de Computação (SBC).

Capítulo I – CARACTERIZAÇÃO

Art. 1

O nome da entidade é “Comissão Regional de Alto Desempenho do Estado do Rio de Janeiro”. A sigla CRAD/RJ abrevia o citado nome. A CRAD/RJ tem por missão estimular e divulgar pesquisa, inovação e desenvolvimentos nas áreas de computação de alto desempenho, arquitetura de computadores e sistemas, sistemas distribuídos e processamento paralelo no Estado de Rio de Janeiro.

Art. 2

A CRAD/RJ não tem uma sede fixa. Ao contrário, opera como uma comissão multi-institucional, com integrantes oriundos de diversas universidades, centros de pesquisa e/ou empresas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3

A duração da CRAD/RJ é indefinida.

Capítulo II – OBJETIVOS

Art. 4

A CRAD/RJ tem por objetivo promover o processamento de alto desempenho e distribuído no Estado do Rio de Janeiro. Para tal, realizará atividades científicas, técnicas e educacionais na área.

Art. 5

A principal atividade da CRAD/RJ é a realização anual da Escola Regional de Alto Desempenho do Rio de Janeiro – ERAD/RJ – vide capítulo VII.

Capítulo III – MEMBROS

Art. 6

Podem ser membros da CRAD/RJ todos os professores, alunos, pesquisadores, profissionais e técnicos que pertençam a instituições de ensino, de pesquisa ou empresas do estado do Rio de Janeiro, que atuem na docência, na pesquisa, na utilização ou no comércio relativo ao processamento de alto desempenho ou distribuído.

Art. 7

A CRAD/RJ não tem limite no número de membros.

Art. 8

São deveres e direitos dos membros da CRAD/RJ:

- a) Acatar o estatuto vigente.
- b) Participar de reuniões e da assembleia geral anual com direito a voz. Quanto ao representante de sua instituição, terá direito também a voto.
- c) Participar da Comissão Deliberativa da CRAD/RJ quando representante de sua instituição ou empresa.
- d) Candidatar-se à eleição para participar da Comissão Executiva da CRAD/RJ.
- e) Solicitar a realização de reuniões e de assembleias gerais extraordinárias, para tratar de assuntos urgentes e/ou específicos.
- f) Participar em trabalhos, planejamentos e comissões que tratem de temas específicos no contexto da CRAD/RJ.
- g) Propor atividades à CRAD/RJ dentro do que estabelece o Capítulo II.

Capítulo IV – ASSEMBLEIAS E REUNIÕES

Art. 9

A assembleia geral é o conjunto de todos os membros e constitui a autoridade deliberativa máxima da CRAD/RJ. Salvo condições excepcionais, a assembleia geral será presidida pelo coordenador da atual Comissão Executiva.

Art. 10

Uma assembleia geral e/ou reunião pode tomar decisões se contar com um quórum que contemple no mínimo 25% da Comissão Deliberativa.

Art. 11

As decisões em uma assembleia geral e/ou reunião são tomadas por maioria absoluta (metade mais um) entre os integrantes presentes da Comissão Deliberativa. Em caso de empate, decide quem estiver coordenando os trabalhos.

Art. 12

A assembleia geral ordinária ocorrerá uma vez ao ano, durante a realização da ERAD/RJ. Dentre outros, a assembleia geral ordinária deverá contemplar os seguintes temas:

- a) Relatório das atividades realizadas pela CRAD/RJ, a cargo do coordenador da Comissão Executiva.
- b) Relatório da situação financeira.
- c) Planejamento das atividades para o próximo ano.
- d) Indicação de todos que irão atuar na coordenação da ERAD/RJ do próximo ano.
- e) Eleição da Comissão Executiva da CRAD/RJ, nos anos que for o caso.
- f) Indicação da Comissão Eleitoral, nos anos que for o caso.
- g) Outros temas que a assembleia geral entender pertinentes.

Art. 13

Uma reunião extraordinária da assembleia geral pode ser solicitada para tratar de temas específicos. A solicitação pode ser feita pela maioria absoluta dos membros da Comissão Executiva, da Comissão Deliberativa, ou pela maioria absoluta dos membros.

Capítulo V – COMISSÕES DELIBERATIVA E EXECUTIVA

Art. 14

A CRAD/RJ contará com uma Comissão Deliberativa que terá voz e voto nas assembleias e reuniões. Esta Comissão Deliberativa será composta pelos membros da CRAD/RJ que são representantes de instituições e/ou empresas.

Art. 15

Os membros da Comissão Deliberativa têm como principal atribuição participar das assembleias e reuniões da CRAD/RJ quando convocados, representando os interesses da comunidade do Estado do Rio de Janeiro, nas áreas relacionadas ao processamento de alto desempenho e distribuído.

Art. 16

Cada instituição ou empresa, através de correspondência, indicará até dois representantes para integrar a Comissão Deliberativa da CRAD/RJ. Um dos representantes terá direito a voto nas assembleias e reuniões.

Art. 17

Para uma mesma instituição e/ou empresa que trabalhe com processamento de alto desempenho ou distribuído, toda unidade que caracterizar um espaço independente de trabalho (por exemplo, um campus ou departamento de uma mesma universidade, centro ou divisão de uma empresa) poderá indicar seu dois representantes.

Art. 18

A CRAD/RJ também contará com uma Comissão Executiva, composta por cinco (5) membros eleitos para tal entre os integrantes da Comissão Deliberativa. Cada membro da Comissão Executiva terá um suplente. Preferencialmente, o suplente deverá ser da mesma instituição de origem do titular.

Art. 19

Um dos membros eleitos será o coordenador da Comissão Executiva. O nome do coordenador deverá ficar estabelecido no momento da eleição da Comissão Executiva. A distribuição de encargos no âmbito da Comissão será de responsabilidade do coordenador.

Art. 20

A Comissão Executiva será eleita para atuar durante o período de três (3) anos. A eleição ocorrerá durante uma assembleia geral anual.

Art. 21

As atribuições da Comissão Executiva são:

- a) Zelar pelo cumprimento dos objetivos e estatuto da CRAD/RJ.
- b) Buscar o cumprimento do que foi decidido nas assembleias da CRAD/RJ.
- c) Apresentar um relatório na assembleia geral ordinária anual sobre as atividades realizadas, da posição financeira e do planejamento de atividades da CRAD/RJ.
- d) Divulgar as atividades da CRAD/RJ e procurar apoio para a realização das mesmas.
- e) Delegar funções aos membros da CRAD/RJ.
- f) Atuar junto à CE-ACPAD da SBC nos assuntos de interesse da CRAD/RJ.
- g) Indicar Membros Honorários. Escutando a comunidade fará a indicação de nomes para a condição de Membro Honorário. Esta indicação tem por finalidade registrar o reconhecimento da comunidade as pessoas que contribuíram de forma significativa para com as atividades da CRAD/RJ.

Capítulo VI – COMISSÃO ELEITORAL E ELEIÇÕES

Art. 22

Todos os procedimentos de eleição serão coordenados por uma Comissão Eleitoral formada por dois (2) representantes provenientes de instituições e/ou empresas diferentes.

Art. 23

Entende-se por procedimentos de eleição: o registro de candidatos, o auxílio na composição de chapas e a organização dos mecanismos de votação.

Art. 24

A posse dos integrantes da Comissão Executiva e da Comissão Eleitoral, e a confirmação dos integrantes da Comissão Deliberativa ocorrerão durante as assembleias gerais anuais. As votações necessárias ocorrerão antes da assembleia, e preferencialmente durante a ERAD/RJ.

Art. 25

A Comissão Eleitoral também será responsável pelo cadastramento dos representantes das instituições e empresas, e pela promulgação da composição da Comissão Deliberativa da CRAD/RJ.

Art. 26

A Comissão Eleitoral será eleita juntamente com a Comissão Executiva da CRAD/RJ e terá mandato de três anos.

Capítulo VII – ESCOLA REGIONAL DE ALTO DESEMPENHO DO RIO DE JANEIRO

Art. 27

A CRAD/RJ realizará anualmente a Escola Regional de Alto Desempenho do Rio de Janeiro. Como sigla para esta escola se utilizará **ERAD/RJ AAAA**, onde AAAA é o ano em que se realizará o evento.

Art. 28

No que concerne a ERAD/RJ AAAA, ocorrerá:

- a) Um evento técnico/científico de divulgação do processamento de alto desempenho e distribuído e suas áreas relacionadas.
- b) A assembleia geral ordinária da CRAD/RJ.
- c) Outras atividades de divulgação ligadas ao processamento de alto desempenho e distribuído, tais como: painéis, exposições e atividades de iniciação científica, etc.

Art. 29

A Comissão Organizadora da ERAD/RJ AAAA contará com dois coordenadores: O Coordenador Geral e o Coordenador do Comitê de Programa. Cada cargo pode ser compartilhado por mais de uma pessoa.

Art. 30

Salvo impedimentos, o Coordenador Geral e o Coordenador do Comitê de Programa da ERAD/RJ serão eleitos pela assembleia geral ordinária da CRAD/RJ do ano que a antecede, ou antes, em acordo com Artigo 11 deste Estatuto.

Art. 31

Os nomes dos coordenadores da ERAD/RJ serão empossados na assembleia geral ordinária da CRAD/RJ do ano que a antecede.

Art. 32

Os nomes e as atribuições dos outros integrantes da Comissão Organizadora da ERAD/RJ AAAA serão definidos pelos dois coordenadores. Preferencialmente, estes integrantes serão escolhidos entre os membros da CRAD/RJ.

Art. 33

É recomendável que a ERAD/RJ AAAA seja sediada na instituição do coordenador geral, ou em local que o mesmo entenda como conveniente para o exercício da sua atividade de realização.

Capítulo VIII – MODIFICAÇÕES NO ESTATUTO

Art. 34

Qualquer modificação no estatuto da CRAD/RJ deve ser aprovada em reunião extraordinária, convocada exclusivamente para este fim. Em uma primeira chamada, o quórum mínimo para realização desta assembleia será de 50% do total dos integrantes da Comissão Deliberativa. Em uma segunda chamada, o quórum exigido será de 25% deste total. Uma alteração será levada a efeito se tiver, no mínimo, voto afirmativo de dois terços mais um dos presentes.

Sobre este documento

Versão 1.1 de 15 de outubro de 2019:

- As seguintes sugestões de modificações foram feitas:
 - Artigos 8 e 9 da Versão 1.0 foram movidos para Capítulo V e ficaram como Artigos 16 e 17 nesta versão, sem mudanças nos textos. [Marta Mattoso]
 - Artigo 30 foi modificado para refletir a prática atual de eleger o coordenador geral da próxima ERAD/RJ. [Rafaelli Coutinho, Marcelo Zamith].
 - Em Artigo 29, o cargo de coordenador administrativo foi substituído por um coordenador do Comitê de Programa. Também permite que a responsabilidade de cada cargo seja compartilhado. [Vinod Rebello].
 - Foram feitos ajustes em outros artigos para manter consistência com as novas versões dos Artigos 29 e 30 – Artigos 24 e 31.
 - Outras pequenas correções e esclarecimentos: Na introdução, e nos Artigos 1, 11, 13, 16, 17, 21, 32 e 34. [Alexandre Sztajnberg, Lucia Drummond, Vinod Rebello]
- Texto editado por Vinod Rebello.

Versão 1.0 de 12 de outubro de 2019:

- O texto neste documento foi baseado no Estatuto da CRAD/RS de 4 de abril de 2018 sendo editado por Cristina Boeres e Vinod Rebello (UFF).
- O documento foi submetido à comunidade por e-mail para comentários e aprovação no dia 12 de outubro de 2019.